

PORTARIA-TJ Nº 2050, DE 24 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 07624B99A3  
PORTARIA-TJ - 20502022

**Joselândia/MA, 24 de abril de 2022**

O Dr **BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE**,  
MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca  
de Pedreiras respondendo cumulativamente pela  
Comarca de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso  
de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a falta de internet no Fórum da Comarca de Joselândia desde o 07 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** que os transtornos ocasionados com a falta de internet prejudicam o a realização dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que a previsão do retorno da internet é dia 26/04/2022 às 18h;

## **R E S O L V E:**

Art. 1º **SUSPENDER** o expediente forense presencial no Fórum da Comarca de Joselândia no período de 25 a 26 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado caso não haja normalização da internet.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico durante o período de suspensão. Os prazos que se vencerem nesse período serão postergados para o primeiro dia útil subsequente. O plantão judiciário funcionará normalmente.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

Art. 3º **SUSPENDER** a realização de todas as audiências, no âmbito desta Comarca, no período da suspensão, com exceção daquelas relativas a ações criminais que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

envolvam réus presos, bem como todas as outras que envolvam atos de urgência;

§1º Para fins de atendimento remoto serão utilizados balcão virtual, e-mail institucional e Whatsapp Business do Fórum, que seguem: e-mail: vara1\_jos@tjma.jus.br ; (99) 3637- 1591 .

Art. 4º No período definido no Art. 1º desta Portaria, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

- a) pedidos de liminares em habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) exame de representação da autoridade policial ou do representante do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que o pedido seja manifestamente urgente e a medida reputada necessária e não possa ser apreciada em dia de expediente forense;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser apreciada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais a que se referem a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, limitadas às hipóteses acima enumeradas;
- g) conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;
- h) conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos por agentes de autoridade e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovadas a urgência e a necessidade;
- i) exercício da função correccional do serviço de plantão do registro civil para assento de óbito; e
- j) cumprimento de ordens expedidas pelo Tribunal de Justiça expressamente determinadas para efetivação no plantão.

Art. 5º Ficam mantidos:

- I- O expediente remoto dos processos virtuais;
- II- A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- III- A manutenção de expedição e publicação de atos judiciais e administrativos,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

observada a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos;  
IV- Atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia Judiciária, de forma exclusivamente, remota.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Juiz de Direito Respondendo Cumulativamente pela Comarca de Joselândia/MA.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em Joselândia, 24 de abril de 2022.

**BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE**  
Juiz - Intermediaria  
4ª Vara de Pedreiras  
Matrícula 182931

Documento assinado. PEDREIRAS, 24/04/2022 19:09 (BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE)

